



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
Email: camaramunicipaldevalencadopiaui@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO DE DADOS; PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO; ART DE PROJETO ARQUITETÔNICO E LAUDO TÉCNICO COM PARECER DE ALGUMAS PATOLOGIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Câmara de Valença do Piauí/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.078.177/0001-00, com sede na Praça José Martins, 106 – Centro, na cidade de Valença do Piauí-PI

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 10.561.456/0001-84, com sede na Av. Transamazônica, 215B, Centro na cidade de Oeiras/PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO de prestação de serviços técnicos para levantamento de dados; projeto arquitetônico completo; ART de projeto arquitetônico e laudo técnico com parecer de algumas patologias na Câmara Municipal de Valença do Piauí, conforme autorização do processo de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos para levantamento de dados; projeto arquitetônico completo; ART de projeto arquitetônico e laudo técnico com parecer de algumas patologias na Câmara Municipal de Valença do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 24, c/c alínea "a"II do artigo 23, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do processo licitatório e são partes integrantes e complementares deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinado pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor Administrativo-Financeiro;
IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
V – custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem dos técnicos da contratada quando em viagem para desenvolver trabalhos fora sede da Câmara Municipal de vereadores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
II – prestar, no prazo requerido pela contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto deste contrato, in loco ou através do uso de telefones;
III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração da Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do presente contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE, todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitida nota fiscal e o recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, no elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços pagar-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quando do crédito do duodécimo constitucional repassado pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, sendo que tal pagamento será creditado diretamente na conta da CONTRATADA e em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento será feito em até 03(três) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para o pagamento não houver, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento em atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamento se porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da lei nº 8666/93, caberá os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

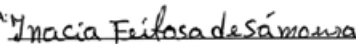
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

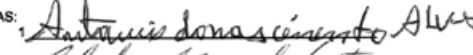

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, pra dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Valença do Piauí-PI, 05 de dezembro de 2017

CONTRATANTE: 
RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí

CONTRATADA: 
Inacia Feitosa de Sámano

TESTEMUNHAS:
1. 
2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
SEC. MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 08.554.232/0001-78
Rua Demerval Lobato, 194 – Centro
Monte Alegre do Piauí – Piauí – CEP: 64.940-000
Fone: (89) 3677-1200 – e-mail: pm.montealegrip@yahoo.com

DECRETO Nº 033 /2017 MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Exoneração de Servidores e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica Municipal e no Art.37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal possui o poder de nomear e Exonerar, a qualquer tempo, de acordo com a oportunidade, a conveniência e o interesse público.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu Art.169 a vedação de gastos com pessoal que excedam o limite fixado em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF prevê em seu art.20, III, "B", que os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal não poderão exceder o percentual de 54% da receita efetiva do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos gastos com pessoal, bem como a orientação da assessoria jurídica e do Tribunal de Contas do Estado para reduzir o número de servidores instáveis, com a finalidade de assegurar o pagamento dos salários dos servidores efetivos, bem como a previsão de demissão de contratos como forma de assegurar o cumprimento do percentual.

DECRETO:

ART. 1. Ficam Exonerados todos Servidores Públicos municipais substitutos ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança previsto na organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI contratados que exercem cargos de, constante da lista em anexo, contratados temporariamente;

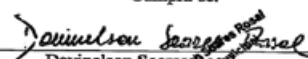
Parágrafo Único- Excetuam-se dessa exoneração os Secretários Municipais que exercem Cargos de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração de Finanças, Controlador Municipal e Tesoureiro, indispensáveis ao funcionamento do Município;

Art.2. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se e,

Cumpra-se.


Davinelson Soares Rosa
Prefeito Municipal